REGIMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS

REGIMENTO INTERNO DAS DELEGACIAS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º – A criação das Delegacias Regionais foi aprovada conforme determina o Estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, com respaldo no acordo coletivo de trabalho da categoria.

Artigo 2º – As Delegacias Regionais são seções auxiliares na estrutura organizacional do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul dentro das normas deste Regimento e cada uma na sua especificidade.

Artigo 3º – As Delegacias Regionais têm por finalidade:

a) Propor planos de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, constituindo-se em espaço de discussão das questões relevantes na sua especificidade;

b) Manter parcerias com órgãos governamentais ou não, objetivando principalmente salvaguardar as questões que envolvem o campo do jornalismo profissional;

c) Manifestar-se publicamente em assuntos relacionados a sua especificidade, contribuindo para o desenvolvimento de políticas coerentes com o campo de atuação dos profissionais da área de jornalismo que integram a legislação vigente, conforme a linha política adotada pela direção do Sindicato.

d) Analisar, estudar e apresentar proposições sobre matérias solicitadas pela Diretoria do Sindicato.

e) Representar a diretoria do Sindicato sempre que for solicitado e organizar a categoria, da forma mais ampla possível, tendo como alicerce o espírito de equipe, a fim de conquistar melhores resultados no campo econômico, social, político e cultural, buscando assim, atingir o maior número de associados sindicalizados no Estado.

f) Atuar na fiscalização do exercício profissional zelando pelas leis que regulamentam a profissão e prestar um amplo atendimento aos associados.

g) Reorganizar a categoria e criar uma integração dos profissionais e estudantes, criando possibilidades de união.

h) Entender e responder às demandas da categoria, construir a sua identidade e o seu sentido social, sempre que for solicitado pela diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – A cada Delegacia Regional criada corresponderá um Anexo ao presente Regimento, em ordem crescente, definindo a área de atuação da respectiva delegacia.

Artigo 5º – A direção da Delegacia Regional terá a seguinte composição:

a) Delegado Regional.
b) Secretário.
c) Tesoureiro.

Parágrafo 1.º – Os representantes regionais serão escolhidos em eleição a ser realizada e supervisionada pela direção do Sindicato, ou por nomeação direta da diretoria executiva, com mandato estabelecido por um ano, sendo depois disso obrigatórias eleições diretas.

Parágrafo 2.º – É obrigatória a manutenção do vínculo com o sindicato através da sindicalização.

Parágrafo 3.º – Os representantes regionais serão eleitos diretamente por todos os associados em dia com tesouraria que pertencem a regional, sendo que a eleição irá ocorrer 60 dias após a posse da Diretoria Geral do Sindicato, com a prorrogação do mandato pelo mesmo período.

Artigo 6º – **As direções das Delegacias**Regionais funcionarão com um total de 3 (três) membros titulares, sendo facultativo a inclusão de 3 (três) suplentes.

Parágrafo 1.º – A cada 3 (três) anos será efetuada a eleição dos membros da diretoria da Delegacia Regional, facultada a recondução dos membros integrantes da gestão anterior a apenas uma reeleição, conforme determina o Estatuto da entidade.

Parágrafo 2.º – As vagas de membros da diretoria das Delegacias Regionais serão preenchidas através de ofício encaminhado à sede do Sindicato e homologado pela diretoria executiva.

Artigo 7º – A participação na composição das Delegacias Regionais não será remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º – Compete à Delegacia Regional:

a) Contribuir para a formulação de políticas na área do jornalismo profissional;
b) Prestar assessoramento à Diretoria do Sindicato em assuntos de sua especialidade;
c) Reunir-se em local e hora predeterminados;
d) Propor as ações específicas a serem realizadas com vistas à consecução dos seus objetivos;
e) Criar grupos de trabalho internos quando assim julgar necessário, visando distribuir as tarefas;

Artigo 9º – São atribuições do Delegado Regional:

a) Organizar as reuniões e outros eventos da Delegacia Regional;
b) Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Delegacia Regional segundo as previsões deste Regimento;
c) Elaboração da pauta de reuniões;
d) Elaborar e divulgar o cronograma de reuniões da Delegacia Regional, sujeitando à aprovação dos seus membros;
e) Verificar o quórum mínimo para início das reuniões;
f) Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas à Delegacia Regional quando da necessidade de votação, nas formas deste Regimento;
g) Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas;
h) Realizar a contagem dos votos quando houver votação nas deliberações e proclamar o resultado respectivo;
i) Conduzir os trabalhos nas reuniões da Delegacia Regional;
j) Presidir as reuniões e emitir documentos;
k) Designar substituto ao secretário, em suas faltas eventuais.
l) Reunir-se na sede da delegacia regional no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente do Sindicato ou a maioria dos seus membros a convocar;
m) Enviar mensalmente à sede do Sindicato o boletim de receita e despesa, acompanhado de seus comprovantes para escrituração na contabilidade central;
n) Enviar trimestralmente à sede do Sindicato um relatório de atividades e ocorrências registradas na seção;
o) Reunir-se semestralmente com a Diretoria do Sindicato, na sede central ou na sede regional, para exame dos problemas da categoria;
p) Apresentar à Diretoria um relatório anual de atividades, programas orçamentários e de atividades para o exercício seguinte;
q) Cuidar dos interesses do Sindicato, da categoria e dos associados na região ao qual foi eleito como delegado regional;
r) Cumprir as leis que regem o exercício da profissão, as resoluções das Assembleias Gerais, bem como as decisões emanadas da Diretoria do Sindicato e da seção;
s) Promover a divulgação dos atos e resoluções de interesse dos associados;
t) O delegado regional será responsável pelos bens móveis e imóveis da delegacia;
u) Todos os bens móveis, imóveis e material das seções integram o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo 1.º – Todos os recursos arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser depositados em entidade oficial de crédito, conforme determinação do Sindicato, ficando o Delegado Regional e o tesoureiro responsáveis pela condução e realização destes serviços, podendo usar o funcionário da Delegacia para a realização dos serviços externos.

Parágrafo 2.º – O delegado regional deverá encaminhar cópia da pauta da reunião da Delegacia para cada um dos membros e Diretoria do Sindicato dos Jornalistas no RS em até 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

Artigo 10 – Compete ao Secretário:

a) Redigir a Ata de Reunião da Delegacia Regional, enviando cópia a seus membros e a Diretoria do Sindicato em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
b) Assessorar o delegando na realização de suas atribuições;
c) Proceder ao registro dos membros presentes;
d) Secretariar as reuniões;
e) Encarregar-se da correspondência, assinando-a em conjunto com o Presidente;
f) Organizar e manter os arquivos;
g) Substituir o delegado em suas faltas e impedimentos.

Reunir-se na sede da delegacia regional no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros a convocar;

Artigo 11 – Ao Tesoureiro compete:

a) Substituir os secretários nos seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Delegacia Regional;
c) Assinar com o delegado regional o boletim de receita e despesa, acompanhado de seus comprovantes para escrituração na contabilidade central do Sindicato.
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Delegacia;
e) Apresentar à diretoria do Sindicato o balanço anual orçamentário da Delegacia Regional;
f) Todos os recursos arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser depositados em entidade oficial de crédito, conforme determinação do Sindicato, ficando o Delegado Regional e o tesoureiro responsável pela condução e realização deste serviço, podendo usar o funcionário da Delegacia para a realização dos serviços externos.

Parágrafo Único – É vedado ao Tesoureiro conservar na Delegacia Regional ou em seu poder, importância superior a um salário mínimo regional.

Artigo 12 – São atribuições dos membros da categoria:

a) Participar das reuniões;
b) Votar e ser votado nos pleitos;
c) Contribuir com suas obrigações sindicais;
d) Participar de grupos e comissões instituídos pela Delegacia;
e) Participar e decidir, em igualdade de voto, das discussões e deliberações da Delegacia Regional;
f) Propor, conjuntamente com o delegado regional a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento;
g) Requerer individualmente, mediante aprovação dos membros da Delegacia, a votação de matéria em caráter de urgência na forma deste Regimento.

Artigo 13 – As reuniões das Delegacias Regionais realizar-se-ão em local e hora predeterminados, observando as seguintes diretrizes:

a) A data e o local de realização das reuniões ordinárias da Delegacia Regional, deverão constar de cronograma, a ser elaborado pelo delegado regional com aprovação dos seus membros, obedecendo à frequência mínima de uma reunião trimestral;
b) Deve o delegado regional, no uso de suas atribuições disposta neste regimento, providenciar a convocação dos membros para o comparecimento as reuniões;

Parágrafo Único – Para fins da convocação extraordinária, dispensa-se a exigência constante no inciso I deste artigo.

CAPÍTULOIV
DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 14 – Quando da abertura das reuniões da Delegacia Regional, deve o delegado regional proceder à verificação do quórum mínimo necessário a realização delas, conforme convocação.

Parágrafo Único – Quando verificado um quórum inferior ao disposto no caput deste artigo, a reunião poderá ser aberta com caráter apenas informativo, podendo a Delegacia propor uma segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 15 – A aprovação de propostas e suas decorrentes deliberações, dentro da Delegacia Regional, devem contar com a concordância da maioria dos presentes.

Artigo 16 – Toda votação será nominal e aberta.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REUNIÕES

Artigo 17 – A redação de ata é atribuição do secretário da Delegacia Regional, podendo este fazê-lo com a colaboração de outros membros da seção e deve ser por ele apresentada aos demais até a sessão seguinte, para apreciação e aprovação.

Artigo 18 – Devem constar obrigatoriamente da Ata:

a) Dia, hora e local da sessão;
b) Referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos;
c) Referência à aprovação da Ata da reunião anterior;
d) Exposição da pauta proposta para a reunião;
e) Exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião;
f) A assinatura dos membros da Delegacia Regional presentes na reunião de aprovação.

Artigo 19 – De acordo com as necessidades, a Delegacia Regional poderá convidar outras entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e, para a agilidade dos trabalhos, poderão ser criados grupos de trabalho.

Parágrafo 1.º – Os grupos de trabalho serão constituídos pelos membros das Delegacias Regionais para tratar de assuntos específicos, tendo caráter temporário.

Parágrafo 2.º – O parecer final do grupo de trabalho sobre o assunto para o qual foi criado será submetido à apreciação e votação em reunião de Diretoria Executiva na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no RS.

CAPITULO VI

DA VACÂNCIA

Artigo 20 – Será declarado vago o cargo de membro:

a) Que não participar de 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano e sem justificativa à Delegacia Regional e à Diretoria do Sindicato dos Jornalistas no RS;
b) Solicitar a sua exclusão.

CAPITULO VII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – Os atos que implicarem gastos deverão ser submetidos, previamente, à aprovação da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no RS, que comunicará ao delegado regional mediante ofício a liberação ou não da despesa solicitada.

Artigo 22 – O prazo de duração das Delegacias Regionais será indeterminado, ficando a cargo da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no RS a definição de fechamento ou abertura de Delegacias Regionais em qualquer região do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 23 – Todos os recursos arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser depositados em entidade oficial de crédito, conforme determinação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Rio Grande do Sul.

Artigo 24 – Cabe ao delegado regional, secretário, tesoureiro e a todos os membros da Delegacia Regional a responsabilidade de fiscalizar e tomar providências legais para que este Regimento Interno seja cumprido em sua totalidade.

Artigo 25 – Os membros da diretoria da Delegacia Regional serão responsáveis em organizar o trabalho sindical das cidades vizinhas na região que componha a Delegacia Regional.

Artigo 26 – O diretor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul que tiver residência fixa na cidade em que tiver uma delegacia Regional em plena atividade terá a incumbência de fiscalizar os serviços dos membros representantes da diretoria da Delegacia Regional.Ficará o diretor responsável por comunicar impreterivelmente por escrito ao presidente do sindicato sobre qualquer irregularidade na Delegacia Regional.

Artigo 27 – Todas as Delegacias regionais são subordinadas ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, ficando este responsável por fiscalizar os atos realizados por seus representantes regionais.

Artigo 28 – O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no RS é o responsável direto por toda parte administrativa e financeira da Delegacia Regional, ficando a este a tarefa de admitir e demitir todos os funcionários que forem contratados, sendo que eles serão subordinados a Diretoria do Sindicato.

Artigo 29 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 30 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão decididos pela Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 31 – O presente regimento, que não poderá entrar em vigor antes do seu registro, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, ou em Congresso Estadual da categoria.

Regimento aprovado em Assembleia Geral no dia 7 de novembro de 2009.

**Léo Flores Vieira Nuñez**

**Secretário**

**José Maria Rodrigues Nunes**

**Presidente**

@@

**CAPÍTULO X – DAS DELEGACIAS REGIONAIS E DOS REPRESENTANTES**

**Artigo 43.º** **–** Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias Regionais ou representações para melhor assistência aos associados. Cabe à direção definir as regiões do Estado onde deverá haver delegacias regionais, assim como propor a sua extinção, se assim julgar necessário.

**Parágrafo 1.º** **–** As Delegacias Regionais atuam como subsedes do Sindicato e se enquadram nas prescrições normativas deste estatuto e no regimento interno das delegacias.

**Parágrafo 2.º** **–** Os representantes regionais serão eleitos diretamente por todos os associados em dia com tesouraria que pertencem à regional, sendo que a eleição ocorrerá 60 dias após a posse da Diretoria Geral do Sindicato, com a prorrogação do mandato pelo mesmo período.

**Artigo 44.º** **–** As Delegacias têm liberdade de ação e representação nos limites do presente Estatuto sob a orientação e decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo único:** São nulos os atos e decisões das delegacias que contrariem o Estatuto, o Regimento Interno das Delegacias, a orientação das Assembleias Gerais ou da Diretoria do Sindicato e a legislação vigente.

**Artigo 45.º** **–** As delegacias são dependências do próprio Sindicato e, ao mesmo tempo, suas representantes legais onde estão instaladas.

**Artigo 46.º** **–** As delegacias são administradas por um delegado ou delegada ou por uma diretoria regional composta por até três associados, a critério da diretoria do sindicato.

**Artigo 47.º** **–** Os delegados e delegadas ou as diretorias das delegacias serão eleitas em pleitos realizados até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo 1.º** **–** O exercício do voto e as inelegibilidades são regulados pelas normas em vigor deste Estatuto e da legislação em vigor.

**Parágrafo 2.º** **–** A eleição poderá ser realizada em assembleia geral ou por votação em urna ou eletrônica, a critério da diretoria do Sindicato que fixará suas regras e realizará atos preparatórios.

**Parágrafo 3.º** **–** Em caso de votação em urna ou eletrônica, as normas de registro de chapa de candidatos, a instalação e funcionamento das mesas coletoras, o processo eleitoral, a apuração de votos e os recursos e impugnações às eleições para as diretorias regionais obedecerão à mesma legislação aplicada às eleições da Diretoria.

**Parágrafo 4.º** **–** O afastamento, renúncia ou destituição dos membros das diretorias regionais, bem como suas substituições obedecerão às normas deste Estatuto.

**Parágrafo 5.º** **–** Os mandatos das Delegacias Regionais serão de 3 (três) anos, coincidindo o seu final com o fim do mandato da direção geral. Cada diretoria poderá, no máximo, reeleger-se por mais um mandato.

**Artigo 48.º** **–** São deveres das Delegacias Regionais:

**a)** Reunir-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente do Sindicato ou a maioria da diretoria a convocar;

**b)**Enviar trimestralmente à sede do Sindicato um relatório de atividades e ocorrências registradas na área da delegacia;

**c)** Reunir-se semestralmente com a Diretoria do Sindicato;

**d)**Apresentar à Diretoria um relatório anual de atividades e de atividades para o exercício seguinte;

**Artigo 49.º** **–**Todos os bens móveis, imóveis e material das delegacias integram o patrimônio do Sindicato.

**Artigo 50.º** **–** A Diretoria do Sindicato ou as Delegacias Regionais poderão convocar eleições de representantes em municípios ou regiões.

**Parágrafo Único** **–** O mandato desses representantes não poderá exceder a gestão da diretoria durante a qual foram eleitas.

**Artigo 51.º** **–** Os representantes estarão vinculados à Diretoria do Sindicato através da Delegacia de sua região ou diretamente quando não se localizar em área de jurisdição de nenhuma delas.

**Artigo 52.º** **–** São encargos da função de representante:

**a)** Cuidar dos interesses do Sindicato, da categoria e dos associados na área para qual foi designado;

**b)**Cumprir as leis que regem o exercício da profissão, o Estatuto, o regimento interno das delegacias, as resoluções das Assembleias Gerais, bem como as decisões emanadas da Diretoria do Sindicato e da Delegacia Regional;

**c)**Enviar semestralmente ao Sindicato um balancete e relatório contendo as atividades e ocorrências registradas na área sob sua jurisdição;

**d)**Receber mensalidades e encaminhá-las, mensalmente, através de boletim apropriado, à Diretoria do Sindicato ou, quando for o caso, à delegacia;

**e)**Manter estreito contato com o Departamento de Interior do Sindicato e com a delegacia a qual estiver subordinado;

**f)**Promover a divulgação dos atos e resoluções de interesse dos associados;

**g)**Reunir-se semestralmente com o Departamento de Interior e mensalmente com a delegacia à qual estiver subordinado.

@@

CAPÍTULO V - DAS DELEGACIAS DA ADESG
Art. 34 - A ADESG terá Delegacias em todos os Estados da Federação e onde a Diretoria Executiva julgar conveniente ou necessário, com a finalidade de melhor atingir seus objetivos estatutários, e divulgar o ensino do planejamento político e estratégico adotado pela Escola Superior de Guerra, bem como congregar, nas respectivas regiões, os associados da ADESG.

Art. 35 - As Delegacias da ADESG, órgãos de sua representação regional, sem personalidade jurídica própria, são administradas por um Delegado, nomeado pelo Presidente da ADESG, entre os seus associados.
§1º - As Delegacias são regidas, no que couber, por este Estatuto, e por específico Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior;
§2º - As Delegacias podem manter uma Secretaria Executiva nos moldes do Art. 30 deste Estatuto.

Art. 36 - O Regimento Geral das Delegacias e Representações, além das normas que lhe forem peculiares, estabelecerá:

1. a forma de composição da Comissão Executiva e o modo de escolha dos seus integrantes, com as respectivas atribuições;
2. a constituição de seus quadros, com direitos e deveres, e penalidades disciplinares;
3. as normas para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas (Cursos de Estudos, trabalhos e pesquisas), observados os métodos da ESG e as instruções gerais da ADESG (IG).
4. critérios para alienação e aquisição de imóveis e bens móveis, sob a aprovação do Conselho Superior.

Art. 37 - As Delegacias da ADESG são integradas por seus associados regionais, domiciliados nas respectivas regiões.
Parágrafo único - Fica assegurada aos integrantes da categoria regional a transferência de Delegacia, somente, por mudança de domicílio.

CAPÍTULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS
Art. 38 - As Delegacias poderão estabelecer Representações Regionais em cidades que possuam as condições adequadas para a realização de atividades inerentes aos objetivos da ADESG, ouvida a Diretoria executiva;
§1º - Para a instalação de uma Representação Regional devem ser observados os critérios relativos à densidade demográfica, área de jurisdição e índice de desenvolvimento, daquela região ou localidade;
§2º - As Representações Regionais são integradas por seus associados regionais, domiciliados na região definida como de sua jurisdição administrativa;
§3º - O Regimento Geral das Delegacias regulará as atividades das Representações Regionais.

@

**CAPÍTULO IX**
**DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

**Art. 41** - As Diretorias Regionais são:

**I** - Diretoria Regional Norte

**II** - Diretoria Regional Nordeste

**III** - Diretoria Regional Centro-Oeste

**IV** - Diretoria Regional Sudeste

**V** - Diretoria Regional Sul.

**Art. 42** - A Diretoria Regional será integrada pelos Presidentes das Associações Afiliadas da respectiva Região, que escolherão, dentre eles e na mesma data da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato de dois (2) anos, o Diretor-Regional, que não poderá acumular outro cargo na **CONAMP**.

**Parágrafo único** - Perderá o mandato o Diretor-Regional que deixar a presidência da Associação Afiliada, convocando-se, em quinze (15) dias, nova reunião para escolha do seu sucessor, a quem caberá completar o mandato.

**Art. 43** - À Diretoria Regional compete promover reuniões entre os integrantes do quadro institucional da respectiva região, visando ao congraçamento e à discussão de assuntos de interesse comum, podendo inclusive realizar eventos regionais, bem como auxiliar o Presidente da **CONAMP** nos eventos nacionais.

@@

CAPÍTULO IX Dos órgãos auxiliares SEÇÃO I Das delegacias regionais e dos escritórios locais Art.48.As delegacias regionais, criadas na forma do Art.2o. destes Estatutos, têm como finalidade: a) postular os interesses da Associação e de suas associadas, na respectiva região , prestando-lhes colaboração e promovendo o congraçamento das indústrias associadas, sediadas na sua área de atuação; e 10 b) colaborar com os órgãos governamentais locais e defender os peculiares interesses das associadas da região, respeitando sempre a orientação global da Associação e seguindo estritamente as diretrizes da Diretoria. Art.49.O território de atuação das delegacias regionais será definido pela Diretoria, a qual poderá a qualquer momento desmembrar ou anexar áreas para qualquer delegacia regional. Art.50.As receitas e as despesas das delegacias regionais, mediante proposta orçamentaria destas, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Associação. Art.51Cada Delegacia Regional, observado o disposto na alínea "h" do Art. 13., será administrada por um delegado regional. Art.52.Aos delegados regionais competirá: a) representar ativa e passivamente a respectiva Delegacia Regional nos assuntos que lhes são pertinentes, na forma destes Estatutos; b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria e demais órgãos associativos; c) participar à Diretoria todos os assuntos que exijam manifestação regional em nome da respectiva Delegacia Regional; d) assinar, em nome da respectiva Delegacia Regional, ofícios, memoriais e representações, nos assuntos de sua competência; e) sugerir a admissão ou exclusão de associados na forma destes Estatutos; f) determinar a elaboração das atas das reuniões dos respectivos conselhos regionais, remetendo-as à Diretoria, no prazo máximo de quinze dias; g) apresentar relatórios de sua gestão anual ou quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;e h) comunicar suas ausências ou impedimentos à Diretoria, indicando substituto. Art.53.Os escritórios locais instalados na forma do Art.2o. destes Estatutos, em diferentes regiões do País, serão mero prolongamento funcional da administração central da Associação, à qual ficam diretamente subordinados, independente de prestarem colaboração às respectivas delegacias regionais, que têm existência própria. 1) A Diretoria definirá a estrutura administrativa de cada um dos escritórios locais. 2) Aos escritórios locais competirá, em especial, cuidar dos interesses da Associação e de suas associadas junto aos órgãos governamentais da administração direta e indireta, sediados na área de sua localização.

@@

DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; [(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm#art16)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; [(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.825.htm#art44)

V - os partidos políticos. [(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.825.htm#art44)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. [(Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm#art2)[(Vigência)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm#art3)

@

Art.2o. A sede social situa-se na Rua Francisco Tapajós, 627 – Saúde na cidade de São Paulo e o foro da sociedade é no Município de São Paulo, podendo a Diretoria, a seu juízo, criar e extinguir delegacias regionais e escritórios locais.

@@

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. [(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Parágrafo único. [(revogado)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art5)[(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

I – destituir os administradores; [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

II – alterar o estatuto. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1 oPor cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2 oNão existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.